



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 003/2022
Decisão : 048/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200138288/2020
Interessado : Alexandre Paulo Ferreira

EMENTA: Cancela a ART nº Inicial nº PE20200514599, em nome do profissional Alexandre Paulo Ferreira, em razão da não execução das atividades técnicas descritas na mesma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2022, realizada por videoconferência, no dia 22 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação do requerente, para cancelamento da ART Inicial N. PE20200514599, de Obra/Serviço, registrada em 26/06/2020, tendo em vista a não execução da atividade técnica descrita na mesma; considerando que a solicitação do profissional, para o cancelamento da citada ART está embasada pela Resolução nº 1.025/09, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais da resolução referenciada, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 85/2009, descreve em seu item 10.1 as situações para o cancelamento da ART: “10.1. O cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando: nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou o contrato não for executado”; considerando que, de acordo com o profissional, não houve a concretização das atividades citadas na ART nº: PE20200514599, onde apresentou a seguinte justificativa: “O CONTRATO A QUE ELE SE REFERE NÃO FOI EXECUTADO”; considerando que a fiscalização do Crea-PE, através do documento de fiscalização nº 9900054536, confirmou que o profissional não exerceu a atividade descrita na ART em questão; considerando que a ART em questão encontra-se com status de “DOCUMENTO SEM VALIDADE - EM PROCESSO DE ANÁLISE DE CANCELAMENTO”; considerando os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, em seu Capítulo I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica: “10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN”; considerando a Decisão da CEEMMQ nº 004/2021-CEEMMQ/PE do Crea-PE, que delega à Divisão de Acervo Técnico – DATE a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante o inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências; e, considerando por fim, que o relator conselheiro Júlio César Pinheiro Santos, votou favoravelmente ao cancelamento da ART em referência, conforme solicitado pelo profissional, devendo ainda, às partes envolvidas de acordo serem comunicadas, como prevê o já citado Manual de Procedimentos Operacionais, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Júlio César Pinheiro Santos (no exercício da titularidade)
e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ